

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 058/2022
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 210/2022
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “CONVENIO ADMINISTRATIVO. ACISG. REPSASSE DE VERBA PÚBLICA. CAMPANHA SHOW DE PREMÍOS.”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 058/2022 oriundo do Poder Executivo que trata de firmar convenio administrativo com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí - ACISG relativo à cooperação financeira para a campanha Show de Prêmios.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para firmar convenio administrativo com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí - ACISG relativo à cooperação financeira para a campanha Show de Prêmios.

A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras e serviços públicas vem abalando, dia a dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Município.

Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados à autarquias; daqui defletimos para os serviços traspassados a fundações e empresas estatais , e **finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizadas em mútua cooperação, sob as formas de convênio e consórcios administrativos.**

E assim se faz porque em muitos casos já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de uma administração. Necessárias se tornam sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização.

Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance da administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos como solução para tais situações.

Assim sendo, peço vênua para transcrever conceito de convênio, trazido pelo Administrativista **HELLY LOPES MEIRELLES, em sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 14.º Ed. Pág 442**, senão vejamos:

“ Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Outro ponto que deve ser analisado é o fato de que para firmar o respectivo convênio há que se ter autorização legislativa segundo a melhor exegese do direito administrativo.

Alude o Autor da obra **DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Sr. HELLY LOPES MEIRELLES, Ed. 14.º, pag 423**, senão vejamos:

“A organização do convênio não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação”.

Por esse motivo é que foi encaminhado projeto de lei ao legislativo municipal. Ademais, esclarece a justificativa que para cobrir despesas relativas a assinatura do convenio será necessário a abertura de crédito especial no orçamento vigente dentro da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).




Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 058, de 2022, compreende os requisitos necessários para que o Município possa firmar convenio administrativo com a Associação Comercial e Industrial de Guaçuí - ACISG relativo à cooperação financeira para a campanha Show de Prêmios.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 19 de outubro de 2022.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 25/10/2022 13:32

Checksum: **0DD7F32E1E30A22EA231C435BE2A1256571AA215864A1E32878DB995A8B68EE6**

